RECURSO ESPECIAL Nº 1.790.162 - SP (2019/0003096-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	ACACIO DE OLIVEIRA LOPES
RECORRENTE	:	ALDO MARANGON
RECORRENTE	:	ALESSANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES
RECORRENTE	:	ANETE PEREIRA DA SILVA DA CRUZ
RECORRENTE	:	ANTONIO BAESTERO JUNIOR
RECORRENTE	:	ANTONIO NATALE DE CAMARGO
RECORRENTE	:	CAMILA AMANDA DIAS LINZ
RECORRENTE	:	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA SOARES
RECORRENTE	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECORRENTE	:	DALILA KARINE MARTONI
RECORRENTE	:	DENISE SOARES DE JESUS
RECORRENTE	:	EDNALDO FLORIANO DA SILVA
RECORRENTE	:	EDIVALDO JOSE DE SANTANA
RECORRENTE	:	ELISABETE DA SILVA RIBEIRO
RECORRENTE	:	EVA MARIA DORICO
RECORRENTE	:	GERALDO MANGELO DA CRUZ
RECORRENTE	:	HELEN ROSE OKITA
RECORRENTE	:	MAGALI TANJIONI CRUZ DE SOUZA
RECORRENTE	:	MARCIA SOBREIRA GARCIA FLORES
ADVOGADOS	:	RAFAEL JONATAN MARCATTO - SP141237
		CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE E OUTRO(S) - SP163569
		GIULIANA RODRIGUES DAL MAS SANT´ANNA - SP288967
		GISLENE DE MEDEIROS SOUZA - SP371340
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO - SP094507
		DANIELE CHAMMA CANDIDO - SP225650

DESPACHO

Ao analisar o recurso especial, verifica-se que há discussão de matéria não afetada ao rito dos recursos repetitivos – **extensão da tese fixada no REsp n. 1.101.726/SP aos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público após a edição da Lei n. 8.880/1994** –, o que afasta a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para o seu julgamento, com base no art. 21-E, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **determino a distribuição do feito.**

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente